LEI Nº 1.363, de 27 de outubro de 1989.

Autoriza alterações no Plano Diretor da cidade e no Código de Obras do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Mantidas as especificações da Zona Residencial- Comercial (ZRC) do Quadro de Usos que integra a Lei nº 1.072, de 17 de novembro de 1982 - Plano Diretor da Cidade - fica o Poder Executivo autorizado a elevar, durante o prazo de doze (12) meses, se e quando o julgar conveniente aos interesses gerais da coletividade, as mencionadas especificações até os seguintes limites:

I A		T O		QM	h
Conf.	Perm.	Conf.	Perm.		
6,00	4,50	0,80	0,60	50	28m

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior fica condicionada ao preenchimento das seguintes condições:

I - existência, na quadra e na zona, de rede hidráulica capaz de suportar a demanda do prédio a ser construído;

II - existência, na quadra e na zona, de esgoto pluvial ou misto com condições de dar adequado escoamento ás águas servidas e pluviais;

III - existência de condições que evitem o empoçamento de águas no interior das quadras, dos logradouros, zona ou outras partes da cidade;

IV - existência de condições que assegurem uma adequada densidade habitacional e populacional;

V - exigência de recuos laterais, a partir do terceiro piso acima do nível do solo, na proporção de um metro por andar.

Art. 3º - O artigo 102 do Código de Obras passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102 - É obrigatória a instalação de fossas sépticas e sumidouros ou caixas de retenção em todas as edificações, proporcionais à área construída e ao número de pessoas que nesta poderão se movimentar, de modo que fique perfeitamente assegurado o cumprimento das finalidades de tais instalações.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

§ 1º - As fossas sépticas, sumidouros ou caixas de retenção, com possibilidade de esgotamento a partir dos logradouros, deverão ser instalados em área de livre acesso permanente, a mais de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do lote.

§ 2º - As fossas sépticas, sumidouros ou caixas de retenção não poderão receber cobertura sem prévia vistoria, quanto à localização e capacidade, de parte de arquiteto ou engenheiro civil da Prefeitura."

Art. 4º - O artigo 111 do Código de Obras passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - As edificações de múltiplas economias e as de acesso ao público deverão ter instalações contra incêndios de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABTN - e as recomendações do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 5º - O artigo 10 do Plano Diretor passa a ter a seguinte redação

"Art. 10 - Nos prédios destinados à habitação coletiva ou ao uso misto será exigida a construção de garagens, guardando a proporção de 1 (uma), no mínimo, para cada economia residencial."

Art. 6º - São revogados o parágrafo único do art. 110 do Plano Diretor e os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.154, de 29 de agosto de 1985.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241025280/53